



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0054/1997

Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em "containers".

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se por "container" o recipiente capaz de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Art.2º - O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, de lixo e a proliferação de insetos e ratos.

Art.3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Fica a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta lei, condicionado a constatação do atendimento a suas disposições.

Art.5º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa de 500 (quinhentas) UFIR's, no ato da fiscalização, acrescido de 20 (vinte) UFIR's diárias, enquanto perdurar a desconformidade.

cds/sucatas



Câmara Municipal de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO: - Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta Lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente Lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Art.6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ARMANDO MELLÃO NETO

cds/sucatas